



Relatório Anual da

Lei de Acesso à Informação

2025

Autoridade de Monitoramento da **LAI**



CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS

Presidente da EBSEH

HERMETO MACARIO AMIN PASCHOALICK

Superintendente do HU-UFGD/EBSEH

TIAGO AMADOR CORREIA

Gerente de Atenção à Saúde do HU-UFGD/EBSEH

THIAGO PAULUZI JUSTINO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HU-UFGD/EBSEH

DANIELLY VIEIRA CAPOANO

Gerente Administrativo do HU-UFGD/EBSEH

JEREMIAS GONÇALVES

Autoridade de Monitoramento da LAI no HU-UFGD/EBSEH

APRESENTAÇÃO

A publicação deste relatório anual marca mais um passo no esforço contínuo do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD/EBSERH) em promover uma gestão pública pautada pela transparência, pelo acesso à informação e pelo respeito ao cidadão. Elaborado em conformidade com o artigo 30 da Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012, o documento tem por finalidade divulgar, de maneira clara e acessível, os dados e ações referentes à aplicação da Lei de Acesso à Informação - LAI no exercício de 2025.

Ao reunir informações sobre os pedidos recebidos, atendidos e indeferidos, bem como dados estatísticos sobre os solicitantes e o tratamento conferido às informações classificadas ou desclassificadas no período, este relatório contribui para o fortalecimento do controle social e para a promoção de uma cultura institucional comprometida com o princípio da publicidade.

A transparência, enquanto valor fundamental da administração pública, exige mais do que o cumprimento formal de normas: pressupõe a disposição permanente de prestar contas, esclarecer decisões e disponibilizar dados de interesse coletivo de forma proativa. Nesse sentido, o HU-UFGD reafirma, por meio deste relatório, sua dedicação à construção de um ambiente institucional cada vez mais aberto ao diálogo com a sociedade.

A responsabilidade pela coordenação e elaboração deste relatório coube à Ouvidoria do HU-UFGD, unidade responsável por zelar pela aplicação adequada da LAI, prestar apoio às áreas internas e assegurar a efetividade do direito de acesso à informação no âmbito hospitalar.

Esperamos que este material sirva não apenas como um instrumento de prestação de contas, mas também como um convite à participação social consciente e ativa na vida pública.

MARCO LEGAL E NORMATIVO

O direito de acesso à informação pública encontra amparo no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que assegura a todos os cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como de interesse coletivo ou geral. Com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — a Lei de Acesso à Informação (LAI) — esse direito foi regulamentado em nível infraconstitucional, estabelecendo princípios, diretrizes e procedimentos para a divulgação ativa de informações e para o atendimento a solicitações formais por parte da sociedade.

A LAI passou a vigorar em 16 de maio de 2012, data da entrada em vigor do Decreto nº 7.724/2012, instrumento responsável por detalhar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os prazos para resposta, as hipóteses legais de sigilo e os mecanismos recursais disponíveis ao solicitante. A legislação ainda reforça a obrigatoriedade de os órgãos e entidades públicas manterem estrutura adequada para garantir a transparência de suas atividades, tanto por meio da disponibilização espontânea de dados quanto pelo fornecimento de informações mediante demanda.

No âmbito federal, outros normativos complementares também contribuem para a consolidação da política de acesso à informação, como a Portaria CGU nº 116/2024, que disciplina aspectos operacionais do monitoramento da LAI, e o Decreto nº 11.529/2023, que instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação (SITAI), reafirmando o papel da Administração Pública como promotora da transparência ativa e do controle social.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA CUMPRIMENTO DA LAI

A implementação da Lei de Acesso à Informação no HU-UFGD/EBSERH está respaldada por uma estrutura organizacional que integra a gestão da informação ao compromisso institucional com a transparência e a legalidade.

No âmbito do hospital, **a responsabilidade pela gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e pelo monitoramento da aplicação da LAI é atribuída à Ouvidoria**, conforme definido pela Portaria-SEI nº 203, de 11 de outubro de 2022, da Presidência da EBSEH. Essa norma designa expressamente os titulares das Ouvidorias dos Hospitais Universitários Federais como Autoridades de Monitoramento da LAI, nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527/2011 e do artigo 67 do Decreto nº 7.724/2012.

Essa designação formal confere à Ouvidoria do HU-UFGD a competência institucional para coordenar as atividades de acesso à informação, supervisionar o cumprimento dos prazos legais, orientar as unidades internas sobre as obrigações previstas na legislação e propor melhorias nos processos de transparência pública. Além disso, a Ouvidoria atua como elo direto com o cidadão, promovendo o atendimento das solicitações de informação por meio do SIC e articulando-se com os diversos setores da instituição para garantir respostas adequadas, claras e tempestivas.

Dessa forma, a estrutura do HU-UFGD assegura que a LAI seja não apenas cumprida como obrigação legal, mas também incorporada como valor permanente da cultura organizacional e instrumento essencial para o fortalecimento da confiança social na gestão pública hospitalar.

ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

As competências da Autoridade de Monitoramento estão descritas no artigo 40 da Lei nº 12.527/2011 e incluem, entre outras responsabilidades, zelar pela conformidade do órgão com as normas relativas ao acesso à informação, acompanhar e avaliar a execução das políticas de transparência, orientar as unidades internas quanto às boas práticas no tratamento das solicitações e propor medidas de aprimoramento nos fluxos e procedimentos internos.

Além disso, cabe à autoridade garantir que o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) funcione de maneira adequada, promovendo o atendimento eficiente aos pedidos recebidos e observando os prazos legais para resposta. Também é de sua responsabilidade adotar providências em casos de omissão ou negativa indevida de informações, assegurando o direito do cidadão à ampla transparência dos atos administrativos.

No HU-UFGD, a atuação da Autoridade de Monitoramento da LAI transcende a dimensão meramente formal do cumprimento normativo. Trata-se de um papel estratégico que envolve análise crítica, articulação institucional e compromisso com a integridade pública. Ao atuar nesse campo, a Ouvidoria contribui para a consolidação de uma cultura organizacional baseada na abertura, na responsabilidade e na confiança social.

1. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

07

A LAI, em seu artigo 30, determina que todos os órgãos e entidades da administração pública devem publicar, anualmente, a relação de documentos que foram classificados em grau de sigilo e daqueles que foram desclassificados no período de doze meses, incluindo dados como o grau de sigilo, a data da classificação ou desclassificação, e os fundamentos legais que justificaram tais atos.

A classificação de informações ocorre em situações excepcionais, quando o acesso à informação possa representar risco à segurança da sociedade ou do Estado. Nesses casos, os documentos podem receber os seguintes graus de sigilo:

- Reservado: sigilo por até 5 anos;
- Secreto: sigilo por até 15 anos;
- Ultrassecreto: sigilo por até 25 anos.

A desclassificação, por sua vez, ocorre quando deixa de existir o motivo que justificou o sigilo ou ao término do prazo legalmente previsto.

No exercício de 2025, o HU-UFGD/EBSERH não realizou nenhuma classificação ou desclassificação de informações nos termos previstos pela LAI.

Ainda assim, o hospital mantém procedimentos internos de controle e monitoramento, garantindo que, caso haja necessidade futura de classificar ou desclassificar documentos, o processo ocorra em conformidade com a legislação vigente e com a devida transparência pública.

2. ESTATÍSTICAS DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

08

TOTAL DE

106



PEDIDOS RECEBIDOS EM 2025

93

Acesso
concedido

06

Acesso
negado

03

Acesso parcialmente
concedido

04

Outras
decisões

Todos os 106 pedidos recebidos foram respondidos dentro do prazo legal

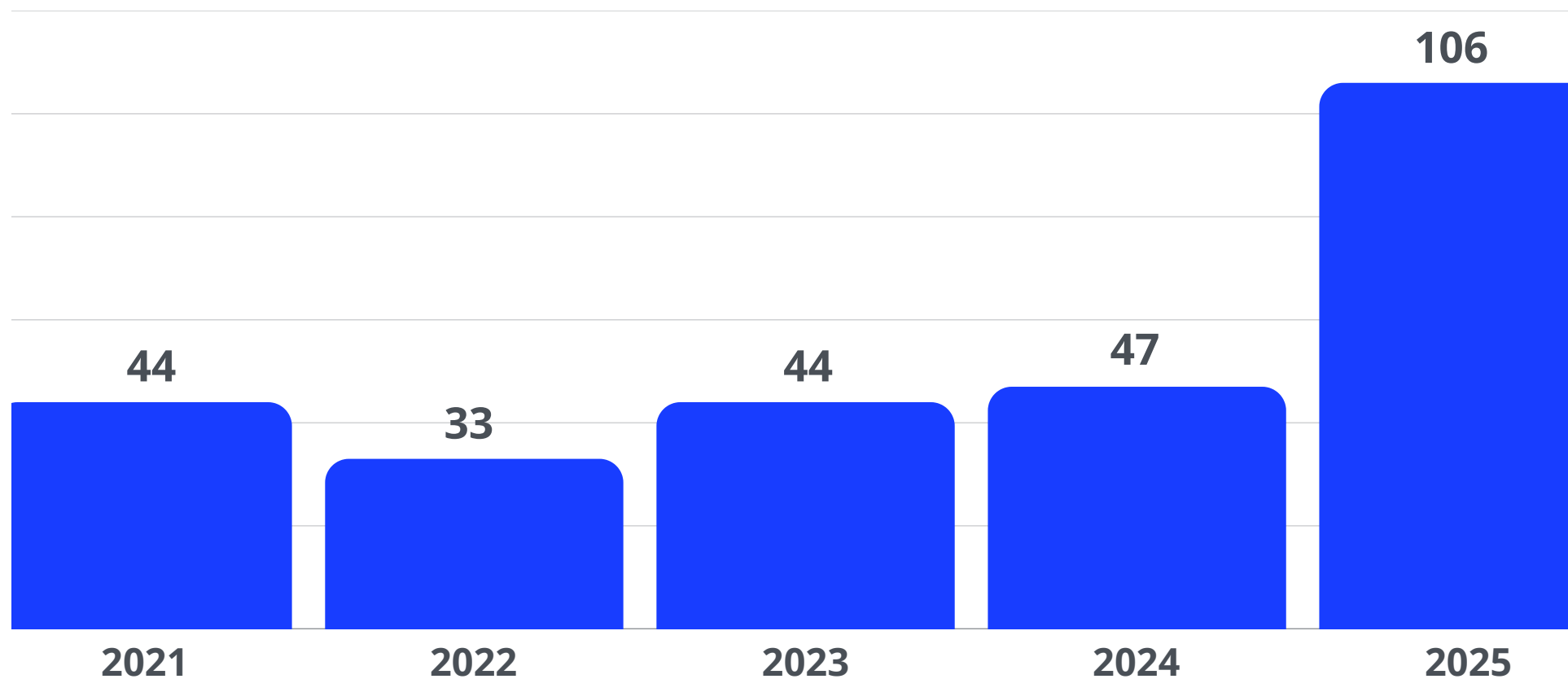
MOTIVOS PARA NEGATIVA DE ACESSO

Do total de solicitações recebidas:

- **93 pedidos tiveram o acesso concedido integralmente**, com fornecimento da informação conforme requerida pelo solicitante;
- **06 pedidos tiveram o acesso negado**, sendo 03 negados por exigir tratamento adicional de dados e 03 em decorrência de ser processo decisório em curso;
- **03 pedidos tiveram o acesso parcialmente concedido**, sendo que a negativa de parte do pedido ocorreu por conter dados pessoais ou informação inexistente.

COMPARATIVO HISTÓRICO

● Pedidos de Acesso à Informação recebidos



09

RECURSOS

1ª INSTÂNCIA

Autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão

0

RECURSOS

2ª INSTÂNCIA

Autoridade máxima do órgão ou entidade

0

RECURSOS

3ª INSTÂNCIA

Controladoria-Geral da União

0

RECURSOS

4ª INSTÂNCIA

Comissão Mista de Reavaliação de Informações

4. CANAIS DE ENTRADA DO PEDIDO E PERFIL DO SOLICITANTE

11

Canais de entrada



FALA.BR

94,4%

100 pedidos



E-MAIL

5,6%

06 pedido

Gênero

Não informado  87 solicitantes

Feminino  12 solicitantes

Masculino  07 solicitantes

Faixa etária informada





Em 2025, nosso

TEMPO MÉDIO DE RESPOSTA

foi...

9,6
dias

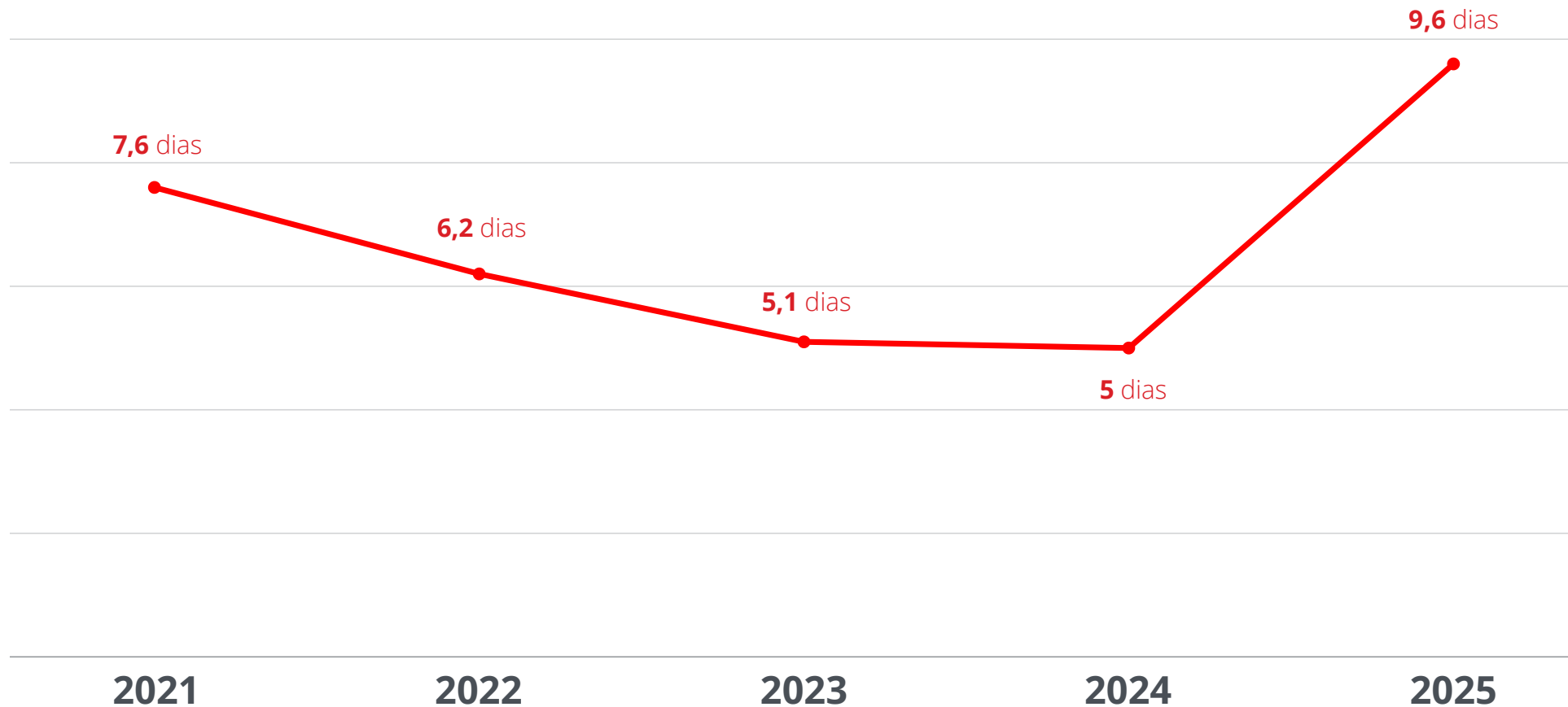
Pedidos de Acesso à Informação

Conforme a Lei nº 12.527/2011, os pedidos de acesso à informação devem ser respondidos no **prazo de até 20 dias**.

Esse prazo **pode ser estendido por mais 10 dias**, caso haja uma justificativa formal para a prorrogação.

COMPARATIVO HISTÓRICO

● Pedidos de Acesso à Informação



6. QUANTITATIVO POR TEMA

14

65

Pedidos sobre **Concursos e processos seletivos**

11

Pedidos sobre **Dimensionamento de pessoal**

10

Pedidos sobre **Acesso a dados públicos**

06

Pedidos sobre **Acesso a documentos**

06

Pedidos sobre **Escala de trabalho**

02

Pedidos sobre **Compras públicas**

02

Pedido sobre **Movimentação de pessoal (interna, externa, cessão)**

01

Pedido sobre **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

01

Pedido sobre **Conduta ética e irregularidades de servidores**

01

Pedidos sobre **Adicionais (insalubridade, periculosidade, noturno, APH)**

01

Pedidos sobre **Outros em Educação**

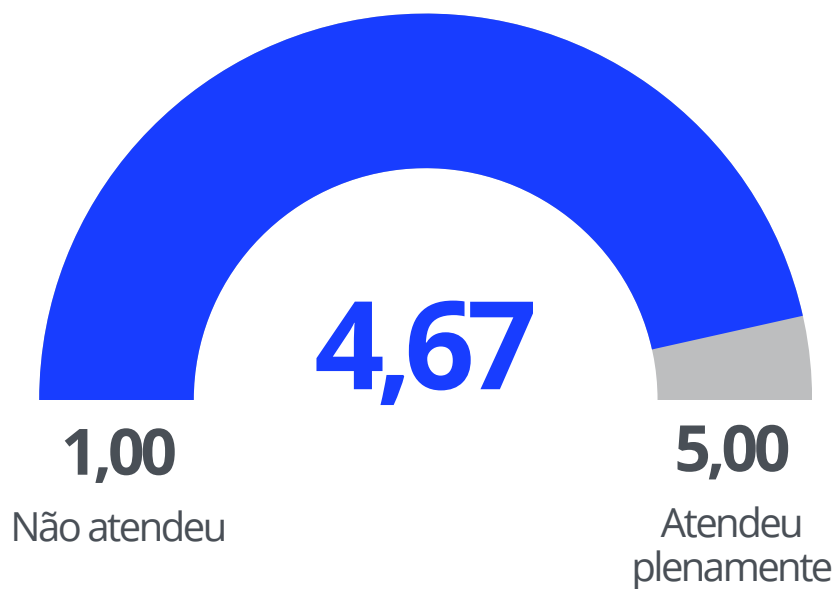
01

Pedidos sobre **Prontuário**

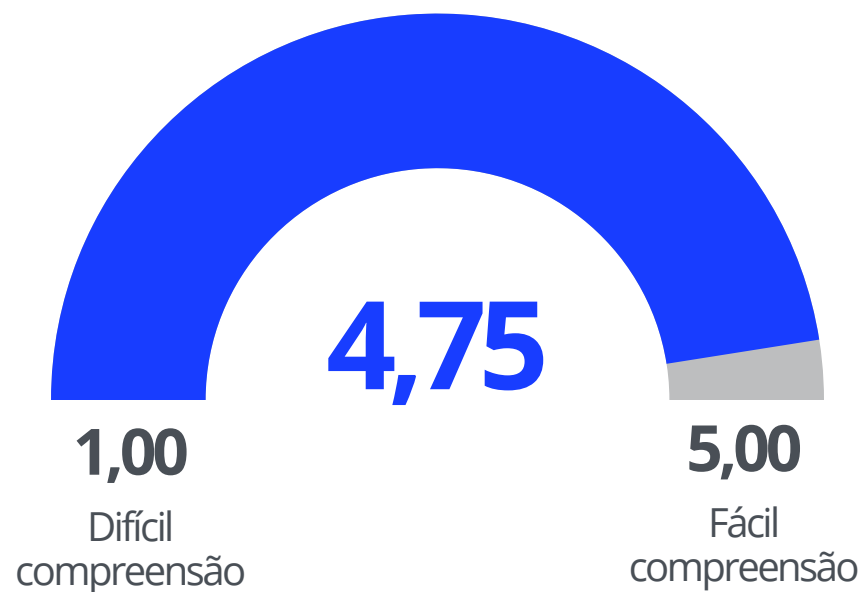
7. SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

16

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido



A resposta fornecida foi fácil de compreender?



Quantidade de avaliações: 12 (11,32%)

7. TRANSPARÊNCIA ATIVA

16

No ano de 2025, o **HU-UFMG/EBSERH** manteve o marco de atendimento de **100% nos critérios de transparência ativa**, conforme diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU).

A transparência ativa é a prática de disponibilizar dados e informações de forma proativa ao público, sem necessidade de solicitação específica. Este processo abrange uma ampla gama de informações institucionais, incluindo, mas não limitado a, licitações, contratos, finanças, gestão de pessoal e outras informações diversas. Ao adotar essa abordagem, o HU-UFMG não apenas cumpre com as exigências legais estipuladas pela LAI (Lei de Acesso à Informação), mas também fortalece a confiança da comunidade, facilitando o acesso e a compreensão de como a instituição é gerida e como os recursos públicos são alocados.



Para saber mais sobre Transparência Ativa  [clique aqui](#)

DISTRIBUIÇÃO DO CUMPRIMENTO POR ASSUNTO

Institucional	100%
Ações e programas	100%
Participação social	100%
Auditorias	100%
Convênios e transferências	100%
Receitas e despesas	100%
Licitações e contratos	100%
Servidores	100%
Informações classificadas	100%
Serviço de Informação ao Cidadão	100%
Perguntas frequentes	100%
Dados abertos	100%
Ferramentas e aspectos tecnológicos	100%



Cumprido



Cumprido parcialmente



Não cumprido

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação de uma cultura institucional voltada à transparência exige mais do que o cumprimento formal das normas legais: requer compromisso com a disponibilização ativa de informações, com a escuta da sociedade e com a prestação de contas responsável. O presente relatório demonstra o empenho do HU-UFGD/EBSERH em assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública, promovendo práticas que fortalecem o controle social e a confiança na gestão pública hospitalar.

Em 2025, a instituição manteve elevados índices de eficiência no atendimento aos pedidos de informação, respondeu a todas as demandas dentro do prazo legal e alcançou 100% de conformidade nos critérios de transparência ativa, conforme avaliação da Controladoria-Geral da União.

Tais resultados refletem a maturidade do modelo de governança adotado e a atuação integrada entre a Ouvidoria, as unidades internas e os pontos focais designados.

Por fim, este relatório não representa um ponto de chegada, mas sim mais uma etapa na jornada permanente de aprimoramento da transparência pública. Que as ações aqui registradas inspirem novos avanços e sigam fortalecendo os vínculos entre a instituição e a sociedade a que serve.

EQUIPE DA OUVIDORIA

JEREMIAS GONÇALVES

Ouvidor

JUCILENE ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA

Assistente Administrativo

CONTATO

ouv.hu-ufgd@ebserh.gov.br
67 3410 3001



clique aqui

e saiba mais sobre a Ouvidoria

Para acessar mais relatórios

— **Visite nosso site** —

<https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hu-ufgd/aceso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria/relatorios>



HOSPITAL
UNIVERSÁRIO
DA UFGD

